



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DOQ 066 ANO III**

**LEI N.º 1732, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) PARA A GUARDA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, com base no artigo 55, inciso V da Lei n.º 1060 de 22 de dezembro de 2011, no âmbito da Guarda Municipal de Queimados – GMQ, o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro de Profissionais de Carreira da Guarda Municipal de Queimados, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, para que possam, nos limites das respectivas esferas de suas competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tais como:

- I - Estado de calamidade pública;
- II - Emergência;
- III - Grandes eventos;
- IV - Necessidade do serviço.

Parágrafo único - A adesão ao Regime Adicional de Serviço - RAS será compulsória para o atendimento das necessidades excepcionais previstas nos incisos I e II, e voluntária nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo, e far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública não anulando outros benefícios salariais já existentes.

**Art. 2º** - O programa do Regime Adicional de Serviço - RAS instituído por esta Lei deverá se constituir de ações específicas e determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública e/ou Comandante de Guarda Municipal de Queimados - GMQ, com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública municipal, em especial, para reforçar o contingente de servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Queimados.

**Art. 3º** - O Guarda Municipal que for participar do Regime Adicional de Serviço - RAS deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - ter sido submetido e julgado apto pela inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, física e mentalmente, conforme as normas em vigor;
- II - estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Municipal de Queimados;
- III - estar avaliado, no mínimo, no status de bom comportamento.

**Art. 4º** - Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) o Guarda Municipal que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I - estar respondendo e /ou for punido em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

II - entrar no gozo de Licença:

- a - Para Tratamento de Saúde Própria ou de Pessoa da Família;
- b - Para Tratamento de Interesse Particular ou Prêmio;
- c - Gestante ou Aleitamento.

Parágrafo único - Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal de Queimados - GMQ ao Regime Adicional de Serviço - RAS.

**Art. 5º** - O Guarda Municipal que faltar ou se atrasar ao Regime Adicional de Serviço - RAS, ficará impedido de participar deste programa pelo período de 1 (um) mês.

**Art. 6º** - O Regime Adicional de Serviço - RAS consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 1º - O servidor do Quadro da Guarda Municipal de Queimados - GMQ participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) não poderá realizar mais do que 10 (dez) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 2º - O Guarda Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na Guarda Municipal de Queimados - GMQ, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública e/ou Comandante da Guarda Municipal, ou segundo a necessidade de manutenção da segurança pública no Município.

**Art. 7º** - A Gratificação de Encargos Especiais - GEE será paga de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

|          | Salário Base (2023) | Salário Base + Periculosidade* | Horas Mensais** | Percentual Horas Extras**** | RAS        | RAS        | RAS        |
|----------|---------------------|--------------------------------|-----------------|-----------------------------|------------|------------|------------|
|          | 5,26%               | 10%                            | 200 h           | 50%                         | 6 horas    | 8 horas    | 12 horas   |
| GM 3º    | R\$ 3.035,11        | R\$ 3.338,62                   | R\$ 16,69       | R\$ 25,04                   | R\$ 150,24 | R\$ 200,32 | R\$ 300,48 |
| GM 2º    | R\$ 3.173,01        | R\$ 3.490,31                   | R\$ 17,45       | R\$ 26,18                   | R\$ 157,06 | R\$ 209,42 | R\$ 314,13 |
| GM 1º    | R\$ 3.587,49        | R\$ 3.946,24                   | R\$ 19,73       | R\$ 29,60                   | R\$ 177,58 | R\$ 236,77 | R\$ 355,16 |
| LIDER    | R\$ 3.725,40        | R\$ 4.097,94                   | R\$ 20,49       | R\$ 30,73                   | R\$ 184,41 | R\$ 245,88 | R\$ 368,81 |
| MONITOR  | R\$ 3.863,31        | R\$ 4.249,64                   | R\$ 21,25       | R\$ 31,87                   | R\$ 191,23 | R\$ 254,98 | R\$ 382,47 |
| INSPETOR | R\$ 4.139,18        | R\$ 4.553,10                   | R\$ 22,77       | R\$ 34,15                   | R\$ 204,89 | R\$ 273,19 | R\$ 409,78 |

\* Vencimento base do guarda Municipal referente ao CARGO/FUNÇÃO que se encontra acrescido o percentual referente à periculosidade.

\*\* 200 (duzentas horas) regime mensal de contratação.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

\*\*\* Percentual referente a Hora Extra Diurna.

Parágrafo único - A Gratificação de Encargos Especiais - GEE decorrente do Regime Adicional de Serviço - RAS será reajustada automaticamente considerando o Salário Base do Guarda Municipal.

**Art. 8º** - A Gratificação de Encargos Especiais - GEE não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 1º - A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço - RAS implicará a imediata e automática cessação do pagamento da Gratificação de Encargos Especiais - GEE.

§ 2º - O pagamento da Gratificação de Encargos Especiais - GEE só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º - No pagamento da Gratificação de Encargos Especiais - GEE, não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

**Art. 9º** - Os turnos trabalhados Regime Adicional de Serviço - RAS deverão ser registrados de forma individualizada e somente poderão ser cumpridos no exclusivo interesse do serviço público.

Parágrafo único - Deverá ser elaborado Relatório Mensal de Produtividade pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública em conjunto com o Comandante da Guarda Municipal, contendo, o nome, a matrícula, o número de horas trabalhadas no Regime Adicional de Serviço - RAS, do Guarda Municipal, e enviado para o Departamento Recursos Humanos - DRH da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha para viabilizar o pagamento da Gratificação de Encargos Especiais (GEE), impreterivelmente, no mês seguinte ao cumprimento da referida escala.

**Art. 10** - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 11** - A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**